

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO Nº 467/2021/MA

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585.0008/56, torna público que no período de **23/04/2021 a 28/04/2021**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL, para atender a demanda SEMESTRAL do Hospital Regional de Viana**, em São Luís/MA, sob gestão do **INVISA**, através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **23/04/2021 a 28/04/2021**.

3. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma.

4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

5. **As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.**

6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br dentro do período para envio das propostas.

7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação.**

7.1 Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

8. As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço apenas os itens de seu interesse.

9. O pagamento pela aquisição dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.

9.1. A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

9.2. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

9.3. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação de que “A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018/SES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO” e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.

10. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias corridos após a entrega da OF - Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).

11. As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens constantes no Anexo I.

12. O preço estabelecido nesta cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, **mediante recebimento na unidade e/ ou prestação de serviço** pela **CONTRATADA** observadas as disposições que se seguem.

13. As propostas de preços que não possuem tais características serão desclassificados, de modo que não serão inclusos no Processo de Compras.

14. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias após a entrega da OF - Ordem de Fornecimento (documento expedido pela Contratante para que a Contratada realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).

15. A entrega dos produtos será realizada no local descrito a seguir:

- **Hospital Regional de Viana**, localizado na Rodovia MA 014, S/N, Vila Zizi, Viana/MA - CEP: 65215-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através dos telefones: (98) 98730-3359 / (98) 99612-0820.

16. As quantidades a serem entregues em cada hospital consta na plataforma de compras.

17. A quantidade constante no quadro do item 1 do Anexo I deste Ato Convocatório trata-se de mera estimativa, podendo sofrer variações para menos e/ou para mais conforme necessidade da Unidade.

18. Recebida a OF – Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail compras.ma@invisa.org.br o cronograma de sua entrega.

19. A validade dos produtos deverá ter prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação do produto, contado da data de fabricação.

20. São chamados termolábeis os reagentes particularmente sensíveis à ação da temperatura e que por isso geralmente requerem armazenamento sob refrigeração (entre 2°C e 8°C).

20.1 Nos casos em que a quantidade do item da caixa fechada não for multiplicável pela quantitativo da entrega no momento da distribuição por Unidade, de acordo com a marca vencedora, o Fornecedor poderá entregar uma quantidade menor que atenda o padrão da marca em questão, tendo em vista o não aceite do fracionamento conforme legislação atual (**RDC 80, DE 11 DE MAIO DE 2006**).

21. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

21.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de

Fornecimento encontra-se parcialmente executada;

21.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

22. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

23. A contratada deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos seguintes critérios:

23.1. Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

23.2. Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA e do Ministério da Saúde.

24. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferência e arrumação dos produtos.

25. Os interessados deverão ainda apresentar juntamente com a proposta, documentos que comprovem a constituição da empresa e sua regularidade fiscal, através dos seguintes documentos:

a) Contrato Social registrado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa;

d) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Certidão de Regularidade Técnica;

g) Licença atualizada da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para fornecimento medicamento;

h) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.

25.1. A empresa vencedora deverá também enviar a Ficha Técnica do produto junto com a Nota Fiscal.

26. A empresa vencedora, após divulgação do resultado deverá também enviar pelo e-mail: compras.ma@invisa.org.br o certificado de análise do produto.

27. A empresa vencedora deverá também enviar o certificado de análise do produto junto com a Nota Fiscal.

28. O fornecedor vencedor ficará responsável pelo treinamento da Equipe de Nutrição e/ou Multidisciplinar, quando for solicitado.

29. Informações e esclarecimentos sobre o Ato Convocatório serão prestadas por e-mail: compras.ma@invisa.org.br até o dia anterior à data final para recebimento das propostas.
30. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço GLOBAL.
31. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.
32. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.
33. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** considera a primeira proposta enviada pela Plataforma.
34. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.
35. Apurada a proposta de menor preço GLOBAL, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
36. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma**.
37. Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.
38. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
39. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
40. Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.
41. Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.
42. No caso do **Contrato de Gestão nº 04/2018/SES** firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente fornecimento, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não ensejará multa ou indenização às partes, independente do prazo de vigência.

43.A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 23 de ABRIL de 2021.

**Bruno Soares Ripardo
Diretor-Geral
Instituto Vida e Saúde -
INVISIA**

ANEXO I Termo de Referência

1. Definição e quantidade:

2. A aquisição dos itens dar-se-á conforme estabelecido neste Ato Convocatório.

2.1. A requisição dos itens deverá se dar conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através do envio da Ordem de Fornecimento a Contratada por mês.

2.2. O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade de acordo com o estabelecido neste Ato Convocatório.

* Obs.: Os quantitativos são uma estimativa da necessidade, dependendo dos valores praticados no mercado.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
"FORNECIMENTO DE DIETA
ENTERAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O
INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, E DE
OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXX, situada na XXXX, neste ato representada por seus sócios

XXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é o **FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL PARA O Hospital Regional de Viana**, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de acordo com as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Tipo	Apresentação
01	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, NORMOCALORICO, NORMOPROTEICO FORMULADO PARA DIABETES E SITUAÇÕES DE HIPERGLICEMIA, HIPOGLICEMIA COM MALTODEXTRINA NA COMPOSIÇÃO DE CARBOIDRATOS. FORMA DE APRESENTAÇÃO SISTEMA FECHADO. COM VALIDADE DE NO MINIMO 24 HORAS APÓS INÍCIO DA INFUSÃO DA DIETA.	SUPLEMENTO CONTROLE GLICEMICO	Tetra Pack c/200ml
02	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTEICO (COM PROTEÍNAS ANIMAIS E VEGETAIS COM 23% OU MAIS DE PROTEÍNAS) E COM ADEQUADA DENSIDADE CALORICA (COM NO MÁXIMO 1,25 KCAL/ML), COM BAIXA OSMOLARIDADE, NO MÁXIMO 280 MOSM/L, POLIMÉRICO, COM FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS COM EPA E DHA, ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE E GLÚTEN INDICAÇÃO: PACIENTES CRÍTICOS E ALTO EXTRESSE METABOLICO. A CADA BOLSA DE DIETA DEVE VIR ACOMPANHADA COM O ADAPTADOR COM USO UNIVERSAL	PARA EXTRESSE METABOLICO	PACK. 500 ml ou 1.000 ml.
03	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, FORMULADO PARA DIABETES E SITUAÇÕES DE HIPERGLICEMIA, COM MIX DE MF6 (80% FIBRA SOLUVEL E 20% FIBRA INSOLUVEL) FORMA DE APRESENTAÇÃO SISTEMA FECHADO COM VALIDADE DE NO MINIMO 24 HORAS APÓS INICIO DA INFUSÃO DA DIETA.	DIETA PARA CONTROLE GLICEMICO	PACK. 1000 ml.
04	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL DESTINADO A PACIENTES COM NECESSIDADE DE CICATRIZAÇÃO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COM PROTEÍNA IGUAL OU MAIOR QUE 30%, ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO (ZINCO, SELÊNIO, VIT. A E C), ENRIQUECIDO COM CAROTENOÍDES E ARGININA, COM VOLUME VARIANDO ENTRE 200 E 250 ML. COM MINIMO 3 SABORES.	SUPLEMENTO P/ CICATRIZAÇÃO	frasco de 200 ML
05	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERPROTEICO, APRESENTANDO MIX DE PROTEÍNA ANIMAL E VEGETAL, COM VOLUME VARIANDO ENTRE 200 E 250 ML. EM ABALAGEM TETRAPACK, COM SABORES DIVERSOS.	SUPLEMENTO HIPERCALORICO E HIPERPROTEICO	FRASCO 200 ML
06	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, HIPERCALÓRICA, COM PROTEÍNA ANIMAL E VEGETAL, COM MIX DE FIBRAS MF6, MIX DE 80% DE FIBRAS SOLUVEIS E 20% FIBRAS INSOLUVEIS, COM MIX DE CAROTENOÍDES, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. FORMA DE APRESENTAÇÃO: SISTEMA FECHADO, COM VALIDADE DE NO MINIMO 24 HORAS APÓS INICIO DA INFUSÃO DA DIETA.	HIPERCALORICA COM FIBRA	PACK 1000ML

- A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento da Dieta Enteral ao Hospital Regional de Viana, localizado na Rodovia MA 014, S/N, Vila Zizi, Viana/MA - CEP: 65215-000, conforme especificações constantes no quadro acima.

1. A compra dos itens será feita mensalmente de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde e serão entregues após o recebimento da Ordem de Fornecimento (documento expedido pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos pela CONTRATANTE).

2. A quantidade descrita no quadro acima trata-se de mera estimativa e poderá sofrer alterações para mais ou para menos durante a execução do contrato.

2.1. Nos casos em que houver a necessidade de aquisição em número superior ao previamente definido na quantidade máxima, em razão da demanda e urgência na Unidade de Saúde, a CONTRATANTE enviará Ordem de Fornecimento a CONTRATADA que deverá realizar a entrega dos materiais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. Havendo necessidade de realizar compra acima da quantidade máxima estimada, a CONTRATANTE pagará os valores especificados na Proposta Comercial enviada pela CONTRATADA através do Ato Convocatório nº 467/2021/MA, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente, podendo a CONTRATANTE negociar novo valor com a CONTRATADA devido ao aumento na quantidade a ser comprada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

1. A CONTRATADA fornecerá os produtos objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, exceto em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, devendo, ainda, a CONTRATADA:

1.1. Certificar-se de que os produtos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

1.2. Operar como uma organização completa e independente da CONTRATANTE, fornecendo todos os recursos necessários à execução deste Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;

1.3. Fornecer os produtos com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, tendo início em xx de xxxxx de 2021 e término em xx de xxxx de 2021 podendo ser prorrogado, por conveniências das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos da Cláusula Primeira, os valores especificados na Proposta Comercial enviada pela CONTRATADA através do Ato Convocatório nº 467/2021/MA que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

1.1. O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de NOTA FISCAL devidamente atestada, observadas as disposições que se seguem.

1.2. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, referente ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018/SES, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

1.3. O CONTRATANTE ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a CONTRATADA, após o recebimento do repê.' ss e pelo Parceiro Público (Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão). Nesse caso o CONTRATANTE sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente pro rata dies com base na variação do INPC verificada no período.

1 A CONTRATADA deverá apresentar em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal com o atestado de recebimento da e:r-ecução do fornecimento à CONTRATANTE, acompanhada da Ordem de Fornecimento, do Certificado de Análise do Produto atualizado e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:

2.1. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;

2.2. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

2.3. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

3. Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, o nome do Hospital em que os produtos foram entregues e a informação de que a aquisição dos produtos correspondentes ao Contrato de Gestão nº 04/2018/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

4. Os pagamentos em favor da CONTRATADA serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:

**Banco: Banco do
Brasil Agência: xxxx
Conta Conente: xxxx**

5. Os preços constantes na Proposta Comercial da CONTRATADA serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

5.1. A alteração de preço dos produtos, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

22. O prazo máximo para a entrega do objeto, é de 07 (sete) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. Facultativamente, desde que devidamente justificado e autorizado do Departamento de Compras da CONTRATANTE, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

23. Após recebimento da Ordem de Fornecimento a CONTRATADA deverá realizar o agendamento da entrega e enviar o cronograma de sua entrega através do e-mail: compras.ma@invisa.org.br.

- O local de entrega do objeto deste contrato será o do Hospital Regional de Viana, localizado na Rodovia MA 014, S/N, Vila Zizi, Viana/MA - CEP: 65215-000, ou no local fornecido pela CONTRATANTE na Ordem de fornecimento.

24. Condição de Entrega:

- A CONTRATADA entregará os produtos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações contidas na Cláusula Primeira.
- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A CONTRATANTE ficará encarregada apenas da conferência e arrumação dos produtos.

25. Condição de Recebimento:

- As dietas enterais serão recebidas pela CONTRATANTE, sendo devidamente atestadas.
- As Dietas Enterais deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que condicionam devidamente as Dietas Enterais, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto dentro das especificações e normas da ANVISA e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos seguintes critérios:
 - Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalagem original, - em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA e do Ministério da Saúde.
- As Dietas Enterais deverão ter validade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade total prevista. a partir da data de fabricação do produto.
- Nos casos em que a quantidade do item da. Caixa fechada não for multiplicável pela quantitativo da entrega no momento da distribuição, de acordo com a marca vencedora, a CONTRATANTE poderá entregar uma quantidade menor que atenda o padrão da marca em questão, tendo em vista o não aceite do fracionamento conforme legislação atual.
- O setor responsável pelo recebimento dos produtos, verificará no ato da entrega pela CONTRATANTE as condições físicas apresentadas pelo objeto, ou seja, se estão de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

26. Após a emissão da Ordem de fornecimento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará autorizada a iniciar o fornecimento das Dietas Enterais.

27. A CONTRATANTE enviará, mensalmente, Ordem de Fornecimento a CONTRATADA requisitando os itens conforme a demanda da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

1. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

1.3. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

1.3.1. Advertência;

1.3.2. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do produto especificado no quadro da cláusula primeira, observando o estabelecido nos itens a seguir:

1.1. Proceder com a entrega do produto, mediante a solicitação por Ordem de Fornecimento enviada por e-mail ou de outra forma de interesse da CONTRATANTE;

1.2. Apresentar, quando solicitada, as certidões fiscais;

1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos, no local estabelecido para entrega;

1.4. A CONTRATADA assume todo o custeio com o frete dos produtos;

1.5. Fornecer os produtos da marca especificada em sua Proposta Comercial;

1.6. Só será aceito a mudança de marca do produto com anuência por escrito da CONTRATANTE, e desde que a qualidade do produto seja igual ou superior à marca descrita na Proposta Comercial enviada pela CONTRATADA.

1.7. Comunicar imediatamente ao
CONTRATANTE qualquer ocorrência
ou anomalia no fornecimento do objeto;

1.8. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos me sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

1.9. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.

1.10. A CONTRATADA será a única responsável pela entrega do(s) produto(s), sendo vedada transferência total ou parcial dos direitos e obrigações oriundos deste contrato a terceiros;

1.11. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da CONTRATANTE designados para tal fim,

2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo treinamento da Equipe de Nutrição e/ou Multidisciplinar, pelo menos 01 (uma) vez a cada semestre, quando solicitado pela CONTRATANTE.

3. Será de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a CONTRATANTE.

3.1. O fornecimento do objeto do presente contrato não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos de acordo com os preços constantes Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. Comunicar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

3. Proporcionar todas as finalidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos

experimentados.

2. O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto no item 1 da Cláusula Terceira, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;

3. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

4. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

5. O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

5.1. Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato;

5.2. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza. Caso o Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

2. Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o CONTRATANTE fica, desde Já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente a CONTRATADA, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

3. A CONTRATADA declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da CONTRATADA contra o CONTRATANTE.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

4. A CONTRATADA reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o CONTRATANTE por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o CONTRATANTE figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo desde logo a CONTRATADA a acatar tais composições amigáveis feitas entre o CONTRATANTE e o reclamante.

6. Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo CONTRATANTE também serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo CONTRATANTE.

5. A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento dos produtos, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir quaisquer dú.- idas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente ContratG em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luís/MA, xx de xxxxx de xxxx

BRUNO SOARES RIPARDO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

End.:

Nome:

CPF:

End.: